

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

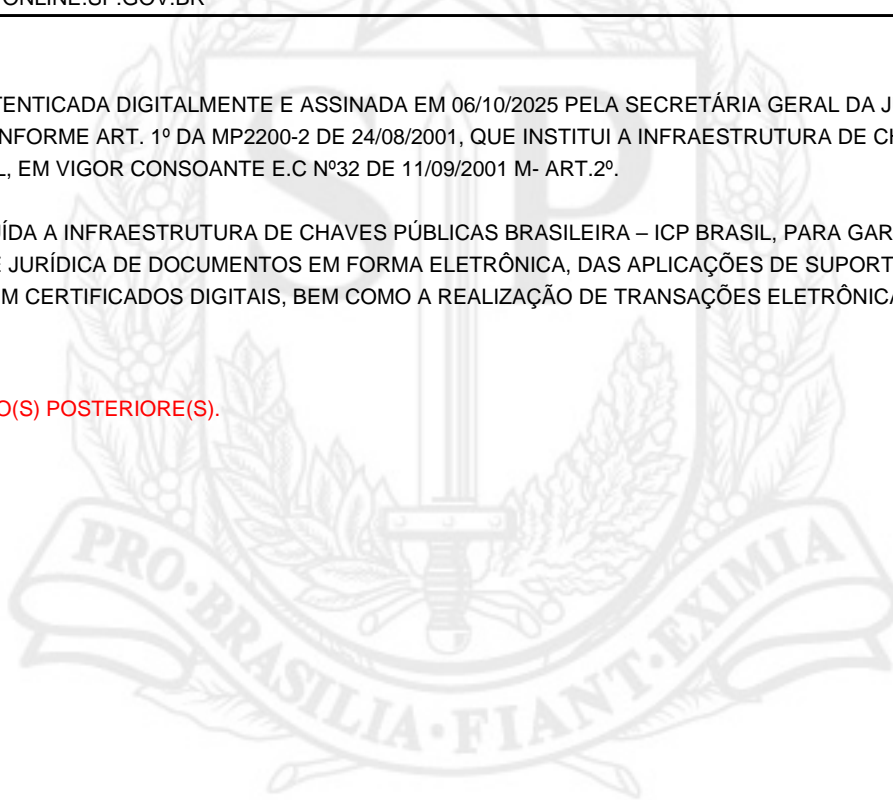
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TALISMA HOLDING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300676670	CNPJ 62.985.570/0001-35	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300676670	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:49:22	CÓDIGO DE CONTROLE 277746674
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

01 10 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.958.247/25-9



CONTROLE INTERNET
035262278-4



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

62.895.570/0001-35

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL TALISMA HOLDING S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Doutor Durval Nicolau	NÚMERO 1095	COMPLEMENTO sala 22	CEP 13874-446
MUNICÍPIO São João da Boa Vista	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	
NOME: PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO (Diretor Presidente)		DARE: R\$,00	
ASSINATURA: DATA: 11/08/2025		DARF: R\$,00	
		SED. DOC. 1/1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	() Documentos Pessoais
() Procuração	() Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial	() Jornal
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial	() Certidão
() Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://www.registro.sp.gov.br/validar/> ou <http://www.validar/jr479-dmw7b-melad-cvrr9d>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676670 em 01/10/2025 da empresa TALISMA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2958247259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277746674. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
01 10 25



SEDE
13

2025



10

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES
TALISMÃ HOLDING S.A.

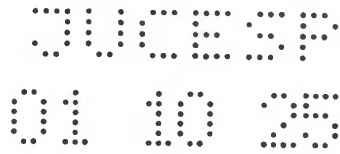
Realizada em 11 de agosto de 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de agosto de 2025, às 10:00 (dez) horas, no local da sede social da **TALISMÃ HOLDING S.A.** (em constituição) localizada na Avenida Doutor Durval Nicolau nº 1095, sala 22, Parque Jequitibás, São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-446 ("Companhia").
- 2. PRESENÇA:** Reunidos a totalidade dos fundadores e subscritores do capital inicial, conforme se verifica no "Boletim de Subscrição" em **ANEXO I**, a saber:
 - (i) Sr. PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/10/1982, portador da cédula de identidade RG nº 35.922.058-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.604.338-50, residente e domiciliado na Av. Dr. Heitor Penteado nº 1043, Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP 13087-000.
 - (ii) Sr. JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/01/1974, portador da carteira de identidade RG nº 23.935.359-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 137.849.718-06, Alameda dos Jacarandás nº 386, Condomínio Morro Azul 1, São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-855.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.
- 4. MESA:** Escolhido para assumir a **Presidência** da Assembleia, o Sr. **PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO**, que para **secretariá-lo** convidou a mim, **JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR**.
- 5. ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral, cuja finalidade, como já era de conhecimento de todos, é: **(I) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, nos**

Página 1 de 4

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validador/DZ3SC-G66AT-KEE7W-NKWBS>.





termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sob denominação social de **TALISMÃ HOLDING S.A.** na forma do projeto de Estatuto Social trazido à mesa; (II) Aprovar o Capital Social Inicial; (III) Aprovar o projeto de Estatuto; e (IV) Eleger a Diretoria da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(I) A constituição da Companhia, declarando o Sr. Presidente constituída a Companhia a partir deste momento;

(II) O Capital Social Inicial da Companhia no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, representado por 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais foram integralizadas no montante de 10% (dez por cento) do total do capital social, ou seja R\$10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país e R\$90.000,00 (noventa mil reais) a integralizar em até 12 (doze) meses, a contar da data de registro deste instrumento, conforme descrito no Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, como **ANEXO I**. Os comprovantes de integralização do capital social encontram-se anexos a esta ata como **ANEXO II**. Conforme consta no **Boletim de Subscrição**, o capital social da Companhia foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: **A)** o acionista **PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMERO** subscreveu 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais foram integralizadas parcialmente, em moeda corrente nacional, em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **B)** o acionista **JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR** subscreveu 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais foram integralizadas parcialmente, em moeda corrente nacional, em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A totalidade das ações de emissão da sociedade são gravadas com cláusulas de **inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade**, restrição que se estende aos seus respectivos frutos e rendimentos, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio.

Página 2 de 4

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/DZ35C-G668A-T-KEE7W-AKWBS>.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676670 em 01/10/2025 da empresa TALISMA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2958247259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277746674. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

01 10 25

(III) Aprovado o Projeto de Estatuto Social, por unanimidade dos acionistas, anexado em sua íntegra, à esta ata de Assembleia, como **ANEXO III**.

(IV) Eleitos, por unanimidade, os membros da Diretoria da Companhia, com **mandato de 3 (três) anos, a contar da presente 11/08/2025 até 11/08/2028**: (i) **PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO** eleito para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) **JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR** eleito para o cargo de **Diretor sem designação específica**;

(V) Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse (**ANEXO IV**) lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, declarando diretamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

7. **ENCERRAMENTO**: Esgotada a ordem do dia e não havendo outras manifestações, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a presente foi lida, submetida à discussão e, tendo sido aprovada por unanimidade, segue assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Mesa: Presidente: **PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO**. Secretário: **JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR**. Acionistas presentes: (i) **PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO** e (ii) **JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR**.

São João da Boa Vista, 11 de agosto de 2025.

Mesa:

PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO
Presidente da Mesa

JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR
Secretário da Mesa



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/DZ3SC-G66AT-KEE/W-KKWBS>.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676670 em 01/10/2025 da empresa TALISMA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2958247259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277746674. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530067667-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530067667-0

JUCESP SEDI

JUCESP
20
01 OUT 2025



JUCESP
01 10 25

Acionistas presentes:

PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO

JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR

Diretores Eleitos:

PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO
Diretor Presidente

JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR
Diretor sem designação específica

JOAQUIM YURI TOME
Advogado
OAB/SP 298.958

(Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMÃ HOLDING S.A., realizada em 11 de agosto de 2025)

Página 4 de 4

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/DZ3SC-G66AT-KEE7W-NKWBS>.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676670 em 01/10/2025 da empresa TALISMA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2958247259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277746674. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMÃ HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

TALISMÃ HOLDING S.A.

CNPJ/MF EM CONSTITUIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - TALISMÃ HOLDING S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, doravante denominada "Companhia", que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei 6.404, de 15/12/1976, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social o exercício das atividades de:

- Compra e venda de imóveis próprios;
- Incorporação de imóveis próprios;
- Administração e locação imóveis próprios;
- Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; e
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

Artigo 3º - A Companhia tem sede, foro e administração na Avenida Doutor Durval Nicolau nº 1095, sala 22, Parque Jequitibás, São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-446, podendo sua Diretoria abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, postos, escritórios, depósitos ou quaisquer estabelecimentos com poder de representação ou mandato da sede em todos os pontos do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

Artigo 6º - O capital social subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, consoante o disposto na Lei.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, até o limite legal, criar e emitir ações preferenciais com ou sem direito de voto, de uma ou mais classes, com ou sem prioridade na percepção de dividendos fixos ou mínimos, ainda que cumulativos, inclusive com direito a percebê-los à conta de reservas de capital, com ou sem prioridade no reembolso, bem assim a qualquer tempo variar as proporções antes vigentes entre as diversas espécies e classes e estabelecer conversibilidade, nos termos da Lei.

Parágrafo Quinto - Os Acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção do número e espécie de ações que possuem na Companhia.

Parágrafo Sexto - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, até o limite do valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da Lei, sendo que estas ações não terão direito a dividendo, nem voto.

Parágrafo Sétimo - As ações representativas do capital social da sociedade são gravadas, em caráter permanente, com as cláusulas de **inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade**, restrição que se estende aos seus respectivos frutos e rendimentos, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio. O cancelamento de referidas cláusulas dependerá, impreterivelmente, de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, com a consequente alteração do estatuto social.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de créditos contra ela, nas condições constantes de escritura, e se houver, do certificado, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º - Os Acionistas são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no Estatuto Social, boletim de subscrição ou na chamada de capital, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta dias) seguintes ao da notificação pela Companhia, responderá

ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, §2º da Lei nº 6.404/76).

Artigo 9º - Os acionistas que desejarem transferir suas ações, a que título for, oneroso ou gratuito, deverão respeitar o que dispõe o Acordo de Acionista da Companhia, quando houver, sob pena de nulidade das transferências realizadas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º – A Assembleia Geral, regida por este Estatuto e pela legislação pertinente, é o órgão de deliberação superior, cabendo-lhe decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social com a finalidade de:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixar a remuneração global dos administradores;
- V. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social nos termos do art. 167 da Lei 6.404/76.

Artigo 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, devidamente convocada de acordo com as disposições legais e estatutárias, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, conforme as disposições contidas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Os anúncios de convocação poderão ser fixados na sede da companhia, informados via e-mail, fax, carta registrada, bem como em jornal municipal e de grande circulação, os quais deverão conter, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a forma de realização, se presencial, semipresencial ou virtual, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral será dispensada caso os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia estejam presentes, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida por qualquer um dos Diretores presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da mesa, independentemente da participação do capital votante.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante anúncios da respectiva convocação.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei, Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto – O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração em até 24 (vinte e quatro) horas da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, podendo a ata ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme dispõe a legislação.

Artigo 14º - São delegadas à Assembleia Geral desta Companhia todas as atribuições inerentes ao Conselho de Administração, elencadas no artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 15º – Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei (artigo 122 da Lei 6.404/76) ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral, deliberar sobre:

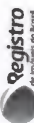
- I. Aumento de capital, subscrição de novas ações e fixação do respectivo preço de emissão das ações;
- II. Abertura de capital;



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A., realizada em 11 de agosto de 2025.

- III. Modificação do objeto social;
- IV. Reforma do Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI. Fixação da política de dividendos e sua alteração;
- VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII. A aprovação de qualquer das matérias objeto do artigo 136 da Lei 6.404/76;
- IX. Autorizar a emissão de debêntures nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76;
- X. Suspender o exercício dos direitos do acionista nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76;
- XI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- XII. Alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigação próprias ou de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial;
- XIII. Prestação de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em negócio próprio ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrições sobre os ativos ou direitos da Companhia;
- XIV. Redução do capital social da Companhia e/ou resgate de ações com ou sem redução do capital social;
- XV. Nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XVI. Fixação de remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, especificando a parcela referente a cada um destes órgãos;
- XVII. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;
- XVIII. Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- XIX. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia;



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

- XX. Autorização da prestação de aval, fiança ou garantia a obrigação de terceiros;
- XXI. Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, inclusive valores mobiliários;
- XXII. Contratação ou renegociação de empréstimo ou financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito;
- XXIII. Autorizar os administradores a confessar falência; e
- XXIV. Todas as demais atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária compete um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, em regra e ressalvadas exceções previstas em lei ou neste Estatuto, conforme item a seguir, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro – Para as matérias previstas nas alíneas I a IX deste artigo será exigido aprovação de acionistas que representem a unanimidade do capital social com direito a voto.

Parágrafo Quarto – O acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Quinto – O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Companhia. Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Artigo 16º - Poderá retirar-se da companhia, conforme artigo 137 da Lei 6.404/76, o acionista dissidente, vencido em deliberação que:

- I. Aprove a criação de ações preferenciais ou aumento de classes de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previsto ou autorizado pelo estatuto.
- II. Aprove a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Determine a redução do dividendo obrigatório;



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

- IV. Aprove a fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V. Aprove a participação em grupo de sociedades;
- VI. Aprove a mudança do objeto social;
- VII. Aprove a cisão da companhia;

Artigo 17º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital definirá os seguintes parâmetros, observando o disposto no art. 170 da Lei 6404/76, ou seja, sem diluição injustificada da participação dos acionistas antigos:

- I. A quantidade de ações a serem emitidas;
- II. O preço de emissão;
- III. A importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas, respeitado o mínimo estabelecido em lei;
- IV. O prazo para a integralização das ações subscritas; e
- V. A possibilidade de integralização de ações com bens ou direitos, inclusive crédito de acionistas.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 18º – A Companhia será administrada e gerida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo os Diretores eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e/ou Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar a administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre colaboradores da Companhia, administração ou terceiros que preencham os requisitos legais e regulamentares para exercerem o comitê ou grupo de trabalho a ser constituído.

Artigo 19º – A Diretoria da Companhia será composta de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, na qualidade de Diretor Presidente e/ou Diretor, sem denominação específica.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que eleger o(s) Diretores(s) determinará o(s) cargo(s) e prazo para seu exercício, sendo que a investidura nos respectivos cargos, dar-se-á no ato de

ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

eleição ou imediatamente após a eleição, mediante assinatura de termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas, ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer um do(s) Diretor(es), a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 20º – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer um de seus diretores e com a presença da maioria de seus membros. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e, no caso de empate, o Diretor Presidente ou o Diretor escolhido na ocasião para presidir a reunião, usará o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede social, no entanto, fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, que será lavrada e transcritas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Artigo 21º – Compete aos Diretores:

- I. Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhes conferem, para assegurar a regular continuidade da Companhia;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, Comitês Executivos e em suas próprias reuniões;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral;

ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

- IV. Elaborar e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários à boa gestão e aperfeiçoamento da prática administrativa da Companhia;
- V. Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados pela Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o planejamento operacional, orçamento e relatórios gerenciais solicitados, e/ou previstos no estatuto social da Companhia, com evolução mensal e revisão semestral;
- VII. Elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, ao término de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa;
- VIII. Dar conhecimento, através de convocação tempestivamente, da Assembleia Geral, acerca de qualquer assunto relevante ao negócio ou a Companhia;
- IX. Preparar e apresentar a Assembleia Geral, quando convocada para este fim, ou anualmente, na Assembleia Geral de apresentação do relatório da Administração, o respectivo status dos planos de ações definidos para serem executados no planejamento estratégico da Companhia;
- X. Administrar a Companhia aplicando o orçamento operacional, os planos de ação, de investimentos, outros planejamentos do negócio e demais atos aprovados pela Assembleia Geral;
- XI. Demais atos necessários ao andamento regular e bom funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia, nos termos deste Estatuto será válida com a assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia o uso da denominação social em negócios estanhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças, cauções e abonos de favor, salvo quando prestados em favor das suas controladas e/ou coligadas.



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

Parágrafo Quarto - São nulos e inoperantes, em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e ao interesse da Companhia.

Artigo 22º – Os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam **a prestação de garantias ou contragarantias em favor de terceiros – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias** – em transações únicas ou conjuntas, deverão ser **autorizados pela Assembleia-Geral**.

Artigo 23º – Além das competências definidas em lei, são atribuições da Diretoria:

- I. Alocar recursos para atividades operacionais e para investimentos.
- II. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais, quando for o caso.
- III. Aprovar o plano de cargos e salários da companhia e seu regulamento.
- IV. Decidir sobre assuntos que não sejam competência da Assembleia Geral.
- V. Definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da companhia.
- VI. Determinar abertura ou encerramento de filiais.
- VII. Elaborar, anualmente, o relatório da administração e as contas da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembleia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados nos exercícios anteriores.
- VIII. Elaborar o plano de organização da companhia e emitir as normas correspondentes.
- IX. Executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da companhia.
- X. Propor à Assembleia a criação, fixação de remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, devendo a Assembleia Geral, quando apresentado pedido pelos acionistas, instalar Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente, o qual funcionará com a competência, atribuições e deveres definidos em lei, até a

ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Neste caso, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará no exercício social em que for instalado.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado a respeito o que dispõe o Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos em lei, e nos casos de ausência, impedimento ou vigência, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VI

DIREITO DE PREFERÊNCIA, CESSÃO DE DIREITOS

Artigo 25º – Havendo aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de capital, na proporção do número de ações que detiverem na data de publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia que irá deliberar sobre o aumento e a subscrição e a integralização das ações da Companhia, em obediência ao previsto no artigo 171 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência para subscrição de aumento de capital deverá ser exercido em até 60 (sessenta) dias, sob pena de decadência. Observado o disposto no artigo 27, a cessão do direito de preferência deverá ser exercida dentro desse prazo de decadência, devendo a faculdade ser exercida, pelo cessionário, antes que, pelo transcurso do prazo ora estipulado, o direito caduque.

Parágrafo Segundo – Se, após exercido o direito de preferência, restarem ações não subscritas, serão rateadas entre os demais acionistas, na proporção dos valores por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelos órgãos da administração.

Artigo 26º – O acionista que desejar **ceder, alienar** ou **transferir** suas ações e/ou seus direitos de subscrição (“**Acionista Alienante**”), deverá notificar formalmente os demais acionistas (“**Acionistas Notificados**”), que terão preferência para aquisição das ações e/ou do direito de subscrição ofertado, total ou parcialmente, pelo mesmo preço, prazo e demais condições ofertadas por terceiros, sendo concedido aos Acionistas Notificados o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem seu interesse no exercício do direito de preferência, devendo ainda, ser fornecida cópia da oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado, incluindo o seu nome e a sua qualificação completa, a quantidade e o preço por ação e as condições de pagamento (“**Oferta**”).



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

Parágrafo Único – Obedecido o disposto, no caput, caso os Acionistas Notificados não desejem exercer o seu direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, ou não se manifestem durante o referido prazo de 60 (sessenta) dias, as ações ofertadas poderão ser transferidas pelo Acionista Alienante a terceiros, nos mesmos termos e condições previstos na Oferta, observado, se aplicável, o disposto no artigo 27.

Artigo 27º – Caso o Acionista Alienante seja titular da maioria absoluta do capital social da Companhia, os demais acionistas terão o direito, a seu critério, dentro do mesmo prazo estabelecido no artigo 26 e alternativamente ao exercício do direito de preferência ali previsto, de vender as suas respectivas ações ao terceiro interessado, conjuntamente com o Acionista Alienante, total ou parcialmente, nas mesmas condições constantes da Oferta (“Direito de Venda Conjunta”).

Parágrafo Primeiro – Para fins do previsto no item anterior, o Acionista Alienante deverá enviar, por meio do Cartório de Títulos e Documentos ou por outra forma que assegure a comprovação de recebimento, notificação por escrito à Companhia e ao outro acionista, informando a quantidade das ações que pretende alienar a terceiro e as condições de referida oferta, bem como concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para que o outro acionista manifeste, por escrito, seu eventual interesse em exercer o Direito de Venda em Conjunta, indicando a parte ou a totalidade das ações que deseja que sejam também adquiridas pelo terceiro.

Parágrafo Segundo – É condição precedente e irrevogável para a concretização e realização da venda a terceiro que esse terceiro aceite adquirir as ações do acionista que vier a exercer o Direito de Venda Conjunta, em conjunto com as ações do acionista controlador.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 28º – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo obrigatoriamente com o levantamento do Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, tudo em conformidade com o Art. 176, da Lei das S.A., podendo a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

Artigo 29º – A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, limite estabelecido no artigo



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

204, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Artigo 30º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidas, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Artigo 31º – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. Distribuição de dividendo mínimo de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, observado as deduções ou acréscimos estabelecidos no art. 202 da Lei 6.404/76. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição inferior ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º, art. 202 da Lei 6.404/76;
- III. O saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A data para o pagamento dos dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio será fixada pela Assembleia Geral que deliberar sobre a sua distribuição, podendo ser estabelecida uma data única ou um cronograma de pagamentos. Na omissão da deliberação, o pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia, em observância ao disposto no § 3º do artigo 205 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – A distribuição de dividendos e/ou o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) será, como regra, realizada de forma proporcional à participação de cada acionista no capital social. Fica, contudo, facultado à Assembleia Geral deliberar pela distribuição de forma não proporcional, desde que aprovada por acionistas que representem a totalidade do capital social votante.

CAPÍTULO V ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32º – Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, entre outros direitos, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com as disposições dos Acordos de Acionistas.



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A. realizada em 11 de agosto de 2025.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33º – A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previsto em lei, ou em virtude de decisão da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Artigo 34º – A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º – Os casos omissos neste estatuto serão solucionados de acordo com a legislação aplicável às companhias anônimas e demais legislações vigentes.

Artigo 36º – Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer pendência decorrente da Companhia que é regida pelas leis pertinentes e por este Estatuto Social, renunciando os acionistas e seus sucessores legais ou contratuais, a quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam ou venham a ser, podendo ser alterado este foro apenas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

São João da Boa Vista, 11 de agosto de 2025.

PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO

Diretor Presidente

JOAQUIM YURI TOME
Advogado
OAB/SP 298.958



ANEXO IV

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A., realizada em 11 de agosto de 2025.

01 10 25

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Diretor Presidente o Sr. **PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/10/1982, portador da cédula de identidade RG nº 35.922.058-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.604.338-50, residente e domiciliado na Av. Dr. Heitor Penteado, nº 1043, Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP 13087-000, eleito Diretor Presidente da companhia, **TALISMÃ HOLDING S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF em constituição, situada na Avenida Doutor Durval Nicolau nº 1095, sala 22, Parque Jequitibás, São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-446, é **INVESTIDO**, neste ato, no cargo para o qual foi eleito, mediante a assinatura desse Termo de Posse e Desimpedimento, cuja cópia idêntica será lavrada em livro próprio durante o processo de regularização das formalidades complementares à constituição da Sociedade Anônima.

O ora nomeado Diretor Presidente é empossado em seu cargo e investido em todos os poderes inerentes a ele, observadas as disposições da lei e do Estatuto Social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não está incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que o impeça de exercer atividades mercantis, tudo na forma do artigo 147 da lei 6.404/76.

São João da Boa Vista, 11 de agosto de 2025.

PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO

ANEXO IV

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A., realizada em 11 de agosto de 2025.

01 10 25

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Diretor sem designação específica o Sr. **JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/01/1974, portador da carteira de identidade RG nº 23.935.359-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 137.849.718-06, Alameda dos Jacarandás nº 386, Condomínio Morro Azul 1, São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-855, eleito Diretor sem designação específica, da companhia **TALISMÃ HOLDING S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF em constituição, situada na Avenida Doutor Durval Nicolau nº 1095, sala 22, Parque Jequitibás, São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-446, é **INVESTIDO**, neste ato, no cargo para o qual foi eleito, mediante a assinatura desse Termo de Posse e Desimpedimento, cuja cópia idêntica será lavrada em livro próprio durante o processo de regularização das formalidades complementares à constituição da Sociedade Anônima.

O ora nomeado Diretor sem designação específica é empossado em seu cargo e investido em todos os poderes inerentes a ele, observadas as disposições da lei e do Estatuto Social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não está incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que o impeça de exercer atividades mercantis, tudo na forma do artigo 147 da lei 6.404/76.

São João da Boa Vista, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR

Página 2 de 2

Registro
de Imóveis do Brasil



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/099HH5-M5PBG-YGMDX-WS66F>.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676670 em 01/10/2025 da empresa TALISMA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2958247259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277746674. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMA HOLDING S.A., realizada em 11 de agosto de 2025.

JUCESP

COMPROVANTE DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676670 em 01/10/2025 da empresa TALISMA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2958247259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277746674. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO I

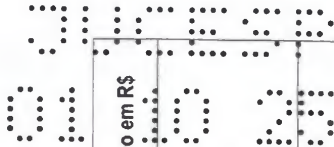
À Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia TALISMÃ HOLDING S.A., realizada em 11 de agosto de 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação Social:
 Capital Subscrito:
 Capital Integralizado:
 Capital à Integralizar:
 Prazo da Integralização:
 Número de Ações Subscritas:
 Preço Unitário da Emissão:

TALISMÃ HOLDING S.A.
 R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Até 12 (doze) meses, a contar da data de registro deste instrumento
 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
 R\$ 1,00 (um real) por ação emitida.



SUBSCRITOR	Ações Ordinárias Subscritas	Valor da Subscrição	Valor da Integralização em R\$
Sr. PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/10/1982, portador da cédula de identidade RG nº 35.922.058-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.604.338-50, residente e domiciliado na Av. Dr. Heitor Penteado, nº 1043, Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP 13087-000	50.000	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00
Sr. JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/01/1974, portador da carteira de identidade RG nº 23.935.359-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 137.849.718-06, Alameda dos Jacarandás nº 386, Condomínio Morro Azul 1, São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-855	50.000	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	100.000	R\$100.000,00	R\$10.000,00

PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO

JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR



LISTA DE PRESENCAS

DA ASSEMBLEIA GERAL DESTINADA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA TALISMÃ
HOLDING S.A.

Assembleia realizada em 11 (onze) de agosto de 2025, na Avenida Doutor Durval Nicolau nº 1095,
sala 22, Parque Jequitibás, São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-446.

Nome: PAULO VINÍCIUS FERREIRA ZIMMARO

RG: 35.922.058-7 SSP/SP

CPF/MF 310.604.338-50

Nome: JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR

RG: 23.935.359-6 SSP/SP

CPF/MF 137.849.718-06

Nome: JOAQUIM YURI TOME

RG: 27.873.602-6 SSP/SP

CPF/MF 284.368.378-51

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF _____

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF _____

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/kw4dn-4cx6l-lk7rt-4dpnt>.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676670 em 01/10/2025 da empresa TALISMA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2958247259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277746674. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPELIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/RLWMC-3H93A-X57FS-ZH8CC>.

NOME PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 310.604.338-50	RG/RNE 35922058	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2022	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Avenida Doutor Heitor Penteado						NUMERO 1043	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Parque Taquaral				CEP 13087-000	
MUNICIPIO Campinas						UF SP	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São João da Boa Vista - SP	DATA	11/08/2025
NOME	PAULO VINICIUS FERREIRA ZIMMARO (Diretor Presidente)	ASSINATURA	





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR					NACIONALIDADE Brasileira		
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 137.849.718-06	RG/RNE 23935359	ÓRGÃO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2022	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Alameda dos Jacarandás					NÚMERO 386		
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Loteamento Fechado Morro Azul			CEP 13874-855		
MUNICÍPIO São João da Boa Vista					UF SP		
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São João da Boa Vista - SP	DATA	11/08/2025
NOME	JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR (Diretor sem Designação)	ASSINATURA	

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/RLWMC-3H93A-X57FS-ZH8CC>.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300676670 em 01/10/2025 da empresa TALISMA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2958247259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277746674. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

